



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

TIAGO DOS SANTOS FREITAS

**DEPOIS DA BARBÁRIE: DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM QUEIMADAS – PB**

**CAMPINA GRANDE – PB
2019**

TIAGO DOS SANTOS FREITAS

**DEPOIS DA BARBÁRIE: DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM QUEIMADAS – PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Lucira Freire Monteiro.

**CAMPINA GRANDE – PB
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F866d Freitas, Tiago dos Santos.

Depois da barbárie [manuscrito] : direitos e políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher em Queimadas - PB / Tiago dos Santos Freitas. - 2019.

24 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas , 2019.

"Orientação : Profa. Dra. Lucira Freire Monteiro , Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Lei Maria da Penha. 2. Políticas Públicas. 3. Feminicídio. 4. Violência contra Mulher. 5. Direito das Mulheres. I. Título

21. ed. CDD 362.83

TIAGO DOS SANTOS FREITAS

**DEPOIS DA BARBÁRIE: DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM QUEIMADAS – PB**

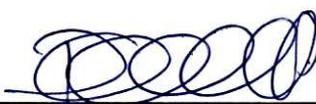
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Centro de Ciências
Jurídicas da Universidade Estadual da
Paraíba como requisito parcial à obtenção
do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 25/06/2019.

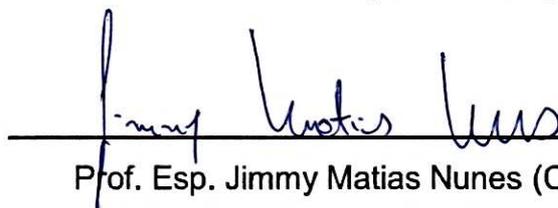
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Lucira Freire Monteiro (Curso Direito/UEPB)
(Orientadora)



Prof. Me. Paulo Esdras Marques Ramos (Curso Direito/UEPB)
(Examinador)



Prof. Esp. Jimmy Matias Nunes (Curso Direito/UEPB)
(Examinador)

**CAMPINA GRANDE – PB
2019**

A Deus, primeiramente, que me dá forças nos momentos difíceis.

À minha família, especialmente a minha mãe, que é tudo em minha vida.

DEDICO.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
2	TECENDO UMA HISTÓRIA DE LUTA: LEI MARIA DA PENHA E LEI DO FEMINICÍDIO.....	07
3	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EVITAR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	09
4	POLÍTICA DE PREVENÇÃO AOS DIRETOS DAS MULHERES EM QUEIMADAS – PB	14
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
	REFERÊNCIAS	20
	APÊNDICE A – REGISTROS DA OFICINA REALIZADA NA ESCOLA ANTÔNIO VITAL DO RÊGO (QUEIMADAS-PB)	21
	ANEXO A – ROTEIRO DA OFICINA REALIZADA NA ESCOLA ANTÔNIO VITAL DO RÊGO (QUEIMADAS-PB)	23

DEPOIS DA BARBÁRIE: DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM QUEIMADAS – PB

AFTER THE BARBARIAN: PUBLIC RIGHTS AND POLICIES TO FACE VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BURNERS – PB

Tiago dos Santos Freitas¹

RESUMO

Neste artigo buscamos analisar a Lei Maria da Penha e sua aplicabilidade, a Lei do Feminicídio e como as mulheres são vítimas da violência apenas pelo fato de serem mulheres. E tem como objetivo discutir a importância das políticas públicas desenvolvidas no município de Queimadas – PB, através dos órgãos de proteção compostos por uma rede de delegacias de Referência da Mulher, programa Bolsa Família, Hospital Regional, escolas, Secretaria de Saúde e Assistência Social (CRAS e CREAS). Em termos metodológicos, a pesquisa deste trabalho é bibliográfica e analítica, através da legislação pertinente, a exemplo da Lei Maria da Penha (2002), da Lei do Feminicídio (2006) e da Constituição da República Federativa do Brasil (1988); e mediante uma abordagem sobre as políticas públicas desenvolvidas no município para conscientizar as mulheres de seus direitos. Como aporte teórico foram utilizados autores como Scott (1990) e Morgado (2004). E a pesquisa apresenta as ações dos órgãos engajados nas políticas públicas de conscientização e preservação dos direitos das mulheres.

Palavras-chave: Políticas públicas. Feminicídio. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

In This article we seek to analyze the Maria da Penha Law and its applicability, the Law of Femicide and how women are victims of violence just because they are women. And it aims to discuss the importance of the public policies developed in the city of Queimadas - PB, through the protection organs composed of a network of Women's Reference stations, Bolsa Família, Regional Hospital, schools, Secretariat of Health and Social Assistance CRAS and CREAS). In methodological terms, the research of this work is bibliographical and analytical, through the relevant legislation, like the Maria da Penha Law (2002), the Law of Femicide (2006) and the Constitution of the Federative Republic of Brazil (1988); and through an approach on the public policies developed in the municipality to raise women's awareness of their rights. As a theoretical contribution, authors such as Scott (1990) and Morgado (2004) were used. And the research presents the actions of the organs engaged in the public policies of awareness and preservation of women's rights.

Keywords: Public policies. Femicide. Maria da Penha Law.

¹ Bacharelado do Curso de Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a violência contra a mulher é um problema social e complexo, a nossa proposta é abordar como essa modalidade de violência vem sendo enfrentada pelos organismos de proteção à mulher na cidade de Queimadas – PB, bem como a política adotada no município para reduzir os números de casos da qualificadora feminicídio.

Desse modo, apresentamos a temática por considerar que, em pleno século XXI, é imperdoável que seja tão elevada a violência contra a mulher. Esse tema sempre nos inquietou, porque percebemos o ativismo dos organismos de proteção aos direitos das mulheres atuando em Queimadas – PB, buscando sempre conscientizar as mulheres a não se calarem e formularem as suas denúncias.

A pesquisa, cuja abordagem trata das políticas de enfrentamento contra a violência feminina em Queimadas – PB, está inserida no campo Social, Penal, Sociológico, Antropológico e Histórico. Esta temática é relevante para os estudos acadêmicos, porque mostra que o conhecimento está sendo produzido de acordo com a realidade social recortada para análise. Compreendemos que a universidade deve valorizar as diferentes visões e, principalmente, colocar em prática projetos extensionistas capazes de levar o seu aluno a ser pesquisador.

A Delegacia da Mulher e os serviços sociais, a exemplo do CRAS e CREAS, desenvolvem políticas de enfrentamento à violência contra a mulher através de muitas ações em diferentes espaços no município, sendo assim, buscaremos entender quais os resultados obtidos nesse trabalho e os meios pelos quais as mulheres denunciam os atos de violência.

O trabalho discute categorias importantes no campo do Direito, a exemplo do feminicídio e sua colocação no Código Penal Brasileiro, a Lei Maria da Penha, como também a aplicabilidade dessas leis na proteção das mulheres. Nesse sentido, a pesquisa realiza-se através de um estudo da violência contra a mulher no país.

Essa pesquisa tem como objetivo geral abordar a importância das políticas públicas para a proteção dos direitos da mulher. Como objetivos específicos, destacam-se: analisar as lutas das mulheres para a proteção dos seus direitos, apresentando o feminicídio e a Lei Maria da Penha; e interpretar a importância das políticas de proteção aos direitos das mulheres no município de Queimadas – PB e entender a violência contra as mulheres no espaço virtual.

Em nosso país, a luta pelos direitos das mulheres vem acontecendo de forma lenta, apesar da Constituição Federal de 1988, um dos marcos da evolução dos direitos das mulheres, principalmente porque instituiu as normas de igualdades entre homens e mulheres nas áreas civil e penal. No entanto, a maior conquista foi a Lei 11.340, Lei Maria da Penha, que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006 e que alterou o Código Penal Brasileiro, possibilitando que os agressores de mulheres sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada.

A qualificadora feminicídio foi introduzida no artigo 121 do Código Penal Brasileiro, Lei 13.104 de 09 de março de 2015, e também alterou a Lei 8.072/90 para incluir a nova qualificadora dos crimes hediondos.

A violência contra a mulher deve ser vista em sua complexidade, com muitos desafios históricos na luta para seu enfrentamento. Diante dessa discussão, apresentamos como as políticas públicas e a atuação dos órgãos de proteção contribuem para a redução das mulheres vítimas da violência na sociedade e no âmbito familiar.

O nosso trabalho tem como área de atuação os direitos sociais, focando as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no município de Queimadas – PB, cidade que possui em sua história um número elevado de práticas agressivas contra as mulheres, a exemplo de um fato de grande repercussão chamado de “Barbárie de Queimadas”. O nosso tema será abordado com o intuito de apresentar as políticas desenvolvidas no município para conscientizar as mulheres dos seus direitos.

O problema da nossa pesquisa trata de um olhar sobre as políticas públicas dos programas de proteção e vínculo CRAES e CREAS e a Delegacia da Mulher para promover ações que possam conscientizar as mulheres da importância da denúncia e de saber dos seus direitos para não serem vítimas de agressões físicas ou verbais.

O trabalho justifica-se por ser uma pesquisa que trata de um tema relevante socialmente, sendo de primaz importância, sobretudo, para a realidade da cidade de Queimadas – PB, que possui em seu histórico vários casos graves de violência contra a mulher. E cada dia mais torna-se necessário conscientizar as mulheres do seu papel e da importância da denúncia para que muitas vidas sejam salvas e diminua o número de vítimas da violência.

A metodologia utilizada neste artigo é de cunho bibliográfico e discute categorias como gênero, feminicídio e políticas públicas, através de artigos científicos, artigos em revistas e discussões em livros que tratam da temática. Também destacamos o olhar dos ativistas sobre as políticas desenvolvidas pelo poder público no município de Queimadas – PB para conscientizar as mulheres de seus direitos.

2 TECENDO UMA HISTÓRIA DE LUTA: LEI MARIA DA PENHA E DO FEMINICÍDIO

Historicamente, o homem e a mulher ocupam papéis sociais distintos, porém, as relações de poder dialéticas entre eles fazem surgir fenômenos, a exemplo da violência social e doméstica, surgindo assim a ideia do homem como dominador. Esse fenômeno passou a ser mudado a partir do surgimento dos movimentos feministas nas décadas de 1960 a 1980, e assim a violência contra as mulheres passou a ser vista como um problema social cujo Estado deveria atuar. Atualmente, cada vez mais as mulheres lutam para o reconhecimento dos seus direitos, buscando alterar as normas para garantir mais direitos, principalmente a efetivação do princípio da dignidade humana e da igualdade.

No Brasil, essas conquistas de direitos trazem para o gênero feminino a igualdade formal entre os sexos, diante de lutas e Convenções de direitos Internacionais de Direitos Humanos e das lutas das feministas brasileiras, que conseguiram a aprovação da Lei Maria da Penha como um marco importante da luta de enfrentamento à violência contra a mulher.

A violência é um evento social com inúmeros significados, podendo ser praticada pelo ser humano das mais variadas formas, das mais cruéis ou mais sutis. O fato é que, cada vez mais, as mulheres integram números de violências, sendo os próprios maridos ou companheiros os agressores.

[...] a violência não é uma, é múltipla. De origem latina, o vocábulo vem da palavra vis, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. No seu sentido material, o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro e de seus bens. Suas manifestações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas segundo normas sociais

mantidas por usos e costumes ou por aparatos legais da sociedade (MINAYO, 2006, p. 13).

Muitos estudiosos abordam como a mulher era considerada antes desse olhar social, sendo vista como a submissa e responsável pela reprodução, fisicamente frágil e vulnerável.

A mulher, em situação de violência, nem sempre busca a delegacia com o intuito de punir o agressor, mas para resolver a situação de violência instalada no ambiente doméstico ou familiar. As medidas de punição ao agressor, de acordo com a Lei Maria da Penha, em seu artigo 22, na medida II, que discorre sobre o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, surgiram justamente para que a mulher não tivesse que sair de sua casa, o que acabaria revitimizand-a.

Tais medidas são tomadas como inéditas e positivas pelos agentes responsáveis pela proteção à mulher. A dificuldade aparece quando os agressores desrespeitam estas medidas, o que ocasiona a sua prisão. O que nem todas as mulheres desejam, pois, muitas vezes, procuram na delegacia superar a situação de violência ou “dar um susto” no agressor, o que também não significa que seu desejo seja a prisão imediata do agressor.

Essa mudança de olhar em relação à mulher começa, principalmente, com o advento da Constituição Federal de 1988, assegurada com o Código Civil de 2002, que traz a igualdade formal entre homens e mulheres. Especialmente com a Lei Maria da Penha, muitos dos crimes contra as mulheres passam a ser combatidos.

Esses indicadores apresentam uma realidade bastante preocupante. É importante ressaltar que, apesar desses números já serem alarmantes, eles não abarcam o total dos casos, pois a maior parte dos episódios de violência não é denunciada. A Professora Rosana Morgado (2004) assevera que a violência doméstica é a sexta causa de morte ou incapacidade física em mulheres na faixa etária entre 15 a 44 anos.

É sabido que o feminicídio é um fenômeno mundial, representa a diferença entre os gêneros masculino e feminino.

O primeiro registro da utilização do termo feminicídio remonta a 1976, no Tribunal Internacional de Crimes Contra as Mulheres, evento organizado por militantes feministas, realizado em Bruxelas. Estando presentes cerca de duas mil mulheres, de quarenta países diferentes, neste encontro foram discutidas questões acerca da violência contra as mulheres, sendo atribuída a Diana Russel, uma das organizadoras do evento, a utilização da palavra ‘femicide’, durante um de seus depoimentos (PASINATO, 2011, p. 223).

A Lei do feminicídio 13.104/2015 surgiu a partir do acréscimo do artigo 121, § 2º, VI, no Código Penal. Essa nova qualificadora considera os crimes cometidos em razão do sexo feminino. A palavra “feminicídio”, por sua vez, é utilizada para reforçar o caráter estrutural do femicídio enquanto um crime motivado pelo sistema patriarcal, ressaltando a importância dos contextos sociais, políticos e econômicos, os quais são determinantes para a ocorrência deste crime.

O feminicídio vem sendo discutido pelos doutrinadores, que divergem qual a melhor qualificadora em que se encaixa. O doutrinador José Nabuco Filho assevera que a nova qualificadora é de natureza subjetiva, uma vez que se configuram quando o agente matar a mulher motivado por sua condição de feminina. Segundo ele, a implementação da Lei 13.104/2015 seria desnecessária, já que o homicídio contra a mulher é motivado pela discriminação ou menosprezo à sua condição de mulher.

Obviamente, a vítima somente poderá ser uma mulher. Já o autor do crime, em geral, será um homem, mas nada impedirá que uma mulher atue como coautora ou partícipe. Além disso, tendo por base a Lei 11.340/06, não é totalmente afastável a hipótese de que uma mulher possa ser sujeito ativo do crime, desde que esteja atuando em uma relação de “violência de gênero” contra a vitimada. Por exemplo, se uma mãe mata a própria filha porque não quer permitir que esta estude e pretende lhe impor um papel social estritamente feminino segundo uma visão que divide de forma estanque as funções sociais de homens e mulheres (inteligência do artigo 5º. Parágrafo Único da Lei 11.340/06, a lei não exclui da violência de gênero as relações homoafetivas).

A importância de tipificar é reconhecer, na forma da lei, que mulheres estão sendo mortas pela razão de serem mulheres, expondo a fratura da desigualdade de gênero que persiste em nossa sociedade, e é social, por combater a impunidade, evitando que feminicidas sejam beneficiados por interpretações jurídicas anacrônicas e moralmente inaceitáveis, como o de terem cometido “crime passionai”.

O papel da mulher sempre foi limitado ao de uma coisa, um objeto de uso pré-definido, criado especificamente para a servidão e procriação humana, sendo sempre colocada em situação inferior ao sexo oposto. Na atualidade, a mulher se desdobra entre trabalho, maternidade, casamento, numa incansável demonstração de que é capaz de realizar todas as atividades, sem tentar deixar nada a desejar. A necessidade de aceitabilidade motivou muitas lutas e movimentos que visivelmente apresentam a capacidade incansável da mulher em garantir seu lugar na sociedade. Mesmo assim, na maioria das vezes, recebem menos e são muito mais cobradas que os homens.

No ordenamento jurídico brasileiro, temos a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), uma política pública que visa viabilizar a prevenção e repressão desse tipo de delito. A Lei Maria da Penha, no seu artigo 7, define as diferentes formas de violências praticadas contra as mulheres, sendo elas: física, patrimonial, sexual, psicológica e moral.

O aumento da violência contra a mulher vem crescendo cotidianamente, é cada dia mais frequente no nosso meio social, causando constrangimento e indignidade a todos. Todos os dias nos deparamos com notícias relacionadas que assombram a cada família neste país. Casos onde o principal agressor são aqueles em que mais se confia como maridos, namorados, pais, irmãos, chefes, vizinhos, amigos e outros.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EVITAR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

No Direito, as políticas públicas encontram-se previstas na Constituição Federal e nas legislações infraconstitucionais. Essas políticas públicas podem ser criadas por distintos entes federativos, a união, estados, Distrito Federal e municípios.

As políticas públicas são de primaz importância, principalmente porque o direito materializa os objetivos dessas políticas através de normas jurídicas. No campo jurídico, as políticas públicas, numa perspectiva interdisciplinar, dialogam com outras áreas do conhecimento, tais como a Ciência Política, dando um outro olhar para o positivismo do direito tradicional. No tocante às políticas públicas, utilizaremos o conceito de “Política Pública em Direito”, de Maria Paulla Dollari Bucci.

No obstante, definir as políticas públicas como campo de estudo jurídico é um movimento que faz parte de uma abertura do direito para a interdisciplinaridade. Alguns institutos e categorias jurídicas tradicionais, hoje

despidos de seu sentido legitimador original, buscam novo sentido ou nova força restabelecendo contato com outras áreas do conhecimento das quais venha aportando desde a caminhada positivista que se iniciou no século XIX (BUCCI, 2006,p.02).

Percebe-se a inserção no direito de novos valores, a exemplo dos direitos humanos, especificamente os direitos sociais, quebrando o sistema hierarquizado do modelo de Hans Kelsen. É sabida a importância do Estado na prática de Políticas públicas, como também do Direito da comunicação entre os poderes e a Administração Pública para que se possa realmente efetivar a política pública, principalmente no papel de efetivar, garantir e promover os direitos fundamentais para todos os cidadãos brasileiros.

O papel do Estado é de formular e irradiar políticas públicas, buscando promover a concretização dessas políticas conquistadas em lutas históricas de afirmação de direitos sociais.

O amparo às mulheres em situação de violência é um grande desafio, sendo necessário o apoio e o trabalho conjunto de todos os setores sociais. Sabemos da importância de políticas públicas para enfrentamento do problema com medidas racionais e efetivas para prevenir e controlar a violência contra as mulheres.

A atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011, p. 13).

A importância das instituições que conscientizam as mulheres de seus direitos quanto à violação de direitos é muito importante, porque faz com que as mulheres possam tomar conhecimento de seus direitos e fazer denúncias. Muitas mulheres não denunciam as agressões dos companheiros por vergonha ou medo. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aconteceu um aumento de denúncias de feminicídio em relação ao ano de 2017 no disque 180 – Central de Atendimento à mulher do Governo Federal. De acordo com os dados, em 2017 foram 24 denúncias, já no ano de 2018 foram 53, o que corresponde a um aumento de 120% no número de mulheres que fizeram registro de casos de mortes de mulher só pela condição feminina.

O Ministério também divulgou o número de mulheres vítimas de feminicídio que conseguiram sobreviver. No ano de 2017, foram 2.749 casos, já em 2018 aconteceram 7.036 casos que correspondem a um aumento de 156%. Salientamos que esses dados ainda são recentes, tendo em vista que a qualificadora feminicídio foi tipificada em 2015, e ainda não refletem as mudanças provocadas na sociedade, embora sejam dados muito importantes.

De acordo com a Constituição Federal, todos os brasileiros têm direito à proteção Social Básica. Diante desse argumento, o Governo Federal, em conjunto com os estados, o Distrito Federal e os Municípios, procuram ampliar a rede de proteção e promoção social.

O CREAS é uma unidade pública estatal de abrangência municipal que oferta o trabalho social especializado no Sistema Único de Assistência Social. Segundo o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), o papel do CREAS é oferecer serviços especializados de caráter continuado para as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

O atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, física, psicológica ou sexual, um trabalho especializado na Política de Assistência Social, demanda competências de sua gestão, dentre elas a articulação intersetorial com a rede de serviços das demais políticas públicas.

Esses atendimentos, realizados através dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS e CREAS), são responsáveis por assistir famílias em situação de vulnerabilidade, orientando e dando suporte para o encaminhamento jurídico, acompanhando e monitorando ações desenvolvidas.

O papel desenvolvido pelas delegacias das mulheres é de fundamental relevância, uma vez que realizam investigações de casos de violências, apurando e instaurando inquérito policial quando necessário.

Um importante canal que oferece o serviço para as mulheres em situação de risco é oferecido gratuitamente através do número 180, quando acionado, esse número orienta e fornece informações sobre os serviços disponíveis para orientar as mulheres em situação de violência.

Esses são alguns dos meios das mulheres terem seus direitos respeitados. Além disso, existem também as casas de abrigos, a atuação de juizados de violência contra as mulheres nos âmbitos civil e criminal, ouvidorias que enfatizam os direitos e escuta das mulheres, entre outras ações para assistir as mulheres.

Tratar a violência doméstica e familiar contra a mulher como violação de direitos humanos, por um lado, implica o reconhecimento das mulheres como sujeitos, cujos direitos são universais e inalienáveis e devem ser protegidos pela lei e promovidas pelas políticas públicas. Por outro lado, implica ampliar a compreensão desse fenômeno social para além dos limites impostos pelo binômio da criminalização-vitimização. (PASINATO *apud* IZUMINO, 2003; SOARES, 2002; p. 414).

A biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sofria violência doméstica e familiar, é a responsável por essa lei. Ela sofreu um tiro do seu ex-marido e ficou paraplégica, entre tantas tentativas contra a vida dela, o ex-companheiro tentou eletrocutá-la embaixo do chuveiro quando já estava de cadeira de rodas. A punição ao agressor só veio 19 anos e 6 meses depois. Através da CIDH (Comissão Inter Americana de Direitos Humanos), Maria da Penha teve seu caso levado para esse órgão e o Brasil foi condenado. Diante dessa violação, o Brasil se comprometeu a proteger as mulheres, criando leis para coibir a violência contra a mulher e que punissem os agressores.

O Brasil é signatário de muitos acordos internacionais que servem de apoio para a preservação dos direitos femininos, o que faz com que o país tenha responsabilidade de implementar políticas para assegurar os direitos das mulheres.

A lei Maria da Penha triplicou a pena de agressões domésticas, mudando a pena de um ano para três anos. Anteriormente, a referida lei era considerada de “menor potencial ofensivo”, transitando nos juizados especiais criminais, onde se julgava crimes de trânsito e brigas de vizinhos.

A citada lei também fez alteração no Código Penal Brasileiro, permitindo a prisão dos agressores em flagrante, a decretação da prisão dos agressores, acabando também com as penas pecuniárias, aquelas em que o réu era condenado a pagar com cestas básicas ou multas.

A Lei 11.340/2006 surgiu com o intuito de coibir qualquer tipo de violência contra as mulheres no âmbito familiar e doméstico, ela fez com que no âmbito Federal,

Estadual e Municipal fossem criadas e desenvolvidas políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

No artigo 35, a Lei Maria da Penha dispõe que

A União, o Distrito Federal, os Estados e Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

- I. Centro de atendimento integral e multidisciplinar para as mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II. Casas- abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar.
- III. Delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV. Programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.
- V. Centros de educação e reabilitação para os agressores;

Nos Centros de referências, os quais são objetos da nossa pesquisa, as mulheres acolhidas são atendidas por profissionais, tais como médicos, advogados, psicólogos e assistentes sociais. O diálogo entre os serviços de saúde, segurança pública, unidades básicas de saúde, CRAS e CREAS fortalecem a rede de proteção às mulheres e ajudam para que os direitos sejam respeitados.

A Lei Maria da Penha possui medidas que permitem haver uma melhor compreensão das relações domésticas e familiares.

As medidas previstas na Lei Maria da Penha abordam o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher de forma integral, com intervenção para punir os agentes responsáveis pela violência, proteger os direitos das mulheres e promover seu acesso à assistência e a seus direitos, e a prevenção da violência por meio de campanhas e processos de mudança cultural baseado no rompimento de padrões de relacionamento entre homens e mulheres a favor da igualdade de gênero (PASINATO, 2015, p.415).

A lei define cinco tipos de violência: psicológica, física, patrimonial, moral e sexual. Esses conceitos são um avanço, principalmente para os operadores do direito que trabalham no contexto da relação de gênero. Isso não quer dizer que todas as formas de violência ocorram na mesma ação, também não se pode dizer que existe uma hierarquia entre elas.

Assim, reza o art. 5º da Lei 11.340/2006 que: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Nessa perspectiva, Pasinato (2012) assevera que o atendimento da violência psicológica é feita de maneira superficial, limitado a tipos penais de ameaça e constrangimento ilegal e injúria, principalmente porque a violência psicológica não deixa “marcas visíveis”, sendo dificultado pela falta de provas.

A mulher, durante muito tempo, viveu dominada pelo homem e essa dominação se dava, principalmente, pela diferença biológica.

O gênero torna-se, antes, uma maneira de indicar “construções sociais” – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo esta definição, uma categoria social importada sobre um corpo sexuado (SCOTT, 1990, p. 7).

Durante muito tempo, a violência de gênero se fez presente no lar, mas não somente, ela também se fazia presente na sociedade, assegurada por leis e também arraigada culturalmente. No período colonial brasileiro, as mulheres não possuíam quaisquer direitos, nem a educação. É durante o Império que começa a existir uma pressão para as mulheres terem acesso à educação, ao trabalho e à situação política, além das manifestações por direitos através da imprensa. O Grande marco para a igualdade de direitos entre homens e mulheres, aconteceu em 1948, com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Conforme apresenta Joan Willach Scott (1990, p.16), “o gênero é o primeiro campo no seio do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado”. A noção de gênero implica uma relação de poder imposta culturalmente a homens e mulheres. Neste sentido, os papéis destinados tanto para homens como para mulheres foram socialmente construídos e naturalizados, cabendo à mulher a obediência na infância ao pai e, mais tarde, ao companheiro, o que caracteriza uma ordem patriarcal de organização familiar.

Michel Foucault (2001) afirma que a violência pode ser um instrumento usado na relação de poder em fenômenos distintos, de modo que a chave para a compreensão da violência é a maneira como se concebe o poder, e assim surge a violência como uma alternativa da manutenção do poder.

4 POLÍTICA DE PREVENÇÃO AOS DIRETOS DAS MULHERES EM QUEIMADAS – PB

Nos últimos anos, no município de Queimadas – PB, aconteceu um caso de violência contra as mulheres que teve grande repercussão nacional e internacional, ficando conhecido como “a barbárie de Queimadas”. Nesse episódio, mulheres foram estupradas e duas delas covardemente assassinadas. Além disso, outros casos envolvendo a morte de mulheres também ocorreram, como, por exemplo, o assassinato de uma jovem estudante que foi estuprada e morta, tendo seu corpo ocultado durante meses.

Diante desses casos, a cidade passou a criar meios para conscientizar as mulheres de seus direitos e a punir os agressores quando tiverem os seus direitos violados. A política da Assistência Social, juntamente com os órgãos da saúde e através de parcerias com o Ministério Público e a delegacia da mulher, desenvolve trabalhos de conscientização nas comunidades, escolas e em espaços públicos do município.

Desde 2017, o governo do estado da Paraíba fez um pacto com algumas prefeituras, de modo que 50 prefeituras aderiram à implantação de um organismo de

política para a mulher nos municípios. No município, desde 2017, esse organismo vem atuando através da Gerência de articulação e política para mulher que atua nesse trabalho preventivo com oficinas. A Gerência realiza a articulação com os organismos para trabalhar no enfrentamento da violência contra a mulher através do CRAS, CREAS, Bolsa Família, Hospital, escolas, o Acessuas Trabalho.

A atuação do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e do CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social) visa coibir a ocorrência de situação de vulnerabilidade, buscando fortalecer os vínculos familiares e comunitários ampliando o acesso a direitos. No município de Queimadas – PB, esses órgãos possuem o mesmo papel de fortalecimento do vínculo familiar, porém atua distintamente com o intuito de garantir os direitos fundamentais e sociais das famílias.

O CRAS trabalha na prevenção de ocorrências de situação de riscos sociais, monitorando as famílias e promovendo a cidadania. Com uma equipe multidisciplinar, conta com psicólogos, advogados, assistente social. No município, as mulheres são inseridas em grupos, através de palestras e rodas de conversas. É esse círculo de cultura que as mulheres participam vai dando a essas mulheres o poder de decisão do que querem para suas vidas, através da instrução e de suas informações. Nesses espaços, também são realizadas oficinas de artesanatos que fazem com que as mulheres possam pensar em futuras gerações de rendas.

O CREAS trabalha com vítimas de violência física, sexual e psíquica, maus tratos, abandono, ameaça e discriminações sociais, nessa atuação, acolhe as vítimas de violência, acompanha o tipo de violência de acordo com a gravidade e desenvolve ações para que sejam respeitados os direitos sociais e humanos.

O Acessuas Trabalho é um Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do trabalho que busca a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da integração ao mundo do trabalho. A iniciativa faz parte de um conjunto de ações de articulação de políticas públicas e de mobilização, encaminhamento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades afeitas ao trabalho e emprego. O programa Acessuas Trabalho tem contribuído muito para a inserção das mulheres no mercado de trabalho com toda uma estrutura e acompanhamento.

No município de Queimadas existe a REAM – Rede de atendimento à mulher, que se reúne mensalmente nas segundas terças-feiras. No mês de Abril aconteceu uma reunião com todos os órgãos da rede, na qual eles deveriam levar números de suas atuações em três laudas da suas políticas, além das estatísticas do ano de 2018 e das ações que vinham sendo realizadas. E esses dados foram divulgados para a população a partir do site da Prefeitura Municipal.

Todo o trabalho desenvolvido no município tem o apoio do Centro Estadual de Referência da mulher Fátima Lopes, que atua desde de 2012, após a Barbárie de Queimadas, diante da necessidade do Estado da Paraíba de ter um organismo de conscientização para as mulheres e contribui muito na política de enfrentamento. O Centro é referência de trabalho na violência doméstica e familiar e também na violência sexual. O objetivo do Centro é dar suporte aos municípios no desenvolvimento de políticas para conscientizar e proteger as mulheres.

O maior problema enfrentado pelos órgãos de proteção às mulheres é o medo de denunciar os agressores. Diante dessa situação, esses órgãos atuam como incentivadores para que essas mulheres saibam de seus direitos e, principalmente, da importância de não silenciar para qualquer tipo de agressão.

Esses órgãos atuam constantemente com famílias que têm os direitos violados e muitos casos de agressão acontecem porque muitos companheiros embriagados

provocam situações que deixam marcas na vida de muitas mulheres e em suas famílias.

No município de Queimadas, todo o acompanhamento das famílias acontece não apenas nos espaços de convivência, o trabalho é feito com as famílias e acontecem conscientizações através de palestras, oficinas em escolas, associações e igrejas, a fim de conscientizar as mulheres do seu papel e não serem vítimas da violência. Essa conscientização faz com que, cada vez mais, diferentes públicos possam ser atingidos, fazendo com que as mulheres não tenham medo de fazer as denúncias quando se depararem com situação de violência doméstica.

O trabalho desenvolvido no município é uma rede interligada para que as mulheres e/ou seus familiares não deixem de realizar denúncias e garantir seus direitos. A área de saúde, através dos Programas Saúde na família, com atuação de médicos, agentes comunitários de saúde, o Ministério Público, Delegacia da Mulher, escolas, igrejas, todos esses espaços estão atentos à preservação e à garantia dos direitos das mulheres para que elas não sofram caladas e possam, de fato, denunciar. Diante desse trabalho no município, as mulheres passaram a denunciar e a receber o apoio desses órgãos que as auxiliam para que seus direitos e dignidade sejam respeitados.

A violência contra as mulheres acontece tanto em espaços privados quanto públicos, sendo praticada sempre por um familiar ou parente próximo. Muitas vezes, as vítimas pedem medida cautelar na delegacia de polícia ou através de advogado, e mediante o requerimento o juiz defere ou concede as medidas protetivas para o caso, as quais são muito positivas porque fazem com que o agressor se afaste da família, do trabalho e dos ambientes frequentados pelas vítimas.

As medidas protetivas são regimes legais para tentar proteger as mulheres que estão sendo ameaçadas pelos seus companheiros e assim evitar novos casos de feminicídio. É um dos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, assegurando que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goze dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e tenha oportunidades e facilidades para viver sem violência, com a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A Lei Maria da Penha garante o pedido das medidas protetivas de urgência como uma forma de coibir a violência e proteger a vítima que, por ser urgente, pode solicitar a autoridade policial, Ministério público, que irão encaminhar o pedido ao juiz. De acordo com a previsão da lei, a autoridade judicial deverá decidir o pedido de medida protetiva em até 48 horas após o pedido do Ministério Público ou da vítima.

As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor estão previstas no art. 22 da referida Lei Maria da Penha:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º *Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).*

É importante lembrar que quando a lei prevê a proibição de qualquer tipo de contato com a mulher, com seus filhos e com testemunhas, veda-se também o contato por WhatsApp ou Facebook, bem como outras redes sociais.

Os casos de violação aos direitos das mulheres nas redes sociais também são muito comuns em Queimadas – PB, principalmente porque muitos companheiros e namorados não aceitam o fim dos relacionamentos e aproveitam-se dessa situação para divulgar fotos íntimas trocadas durante relacionamentos, através da confiança e da prova de amor. Essas fotos são usadas para intimidar e pelo sentimento de posse por parte dos agressores.

Profissionais da rede de assistência social e saúde têm um papel fundamental no enfrentamento da violência contra as mulheres, pois, geralmente, são os primeiros a atender as vítimas deste crime. E como a sociedade ainda culpa muito a mulher pela violência sofrida, a maioria delas tem vergonha de se expor e relatar o problema por iniciativa própria. O apoio no atendimento de saúde ou psicossocial, momento em que a mulher comumente está mais vulnerável ainda que não apresente lesões evidentes, é fundamental para pôr fim ao ciclo de violência.

A prefeitura Municipal de Queimadas tem um papel central na instalação e articulação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, e boa parte dos serviços é municipal. Em Queimadas, a delegacia especializada de atendimento à mulher, que foi criada em 2014, antes era só um núcleo, hoje ela funciona dentro da delegacia distrital e tem atuado para garantir os direitos das mulheres.

A delegacia especializada é responsável por acolher os casos das mulheres que procuram e relatam a violência que sofreram de seus companheiros. As vítimas registram boletins de ocorrências e requerem as medidas protetivas que devem ser apreciadas e deferidas ou não pelo juiz em até 48 horas. Muitas delas fazem pedidos das medidas protetivas na delegacia da mulher, não é necessário advogado. Se pedir ao juiz ou Ministério Público em uma petição em casos de maior urgência. Na Delegacia da Mulher aumentaram os números de mulheres que denunciam os seus

companheiros, o que mostra que elas têm consciência ao passarem a denunciar. O número de homens presos pela Lei Maria da Penha também aumentou.

Dado seu uso em situações de urgência, as medidas protetivas devem ter caráter autônomo, independente da instauração de inquérito ou processo penal, já que a rapidez na sua expedição é essencial para sua efetividade. Portanto, o juiz avalia a situação sem ter de ouvir a outra parte, ou seja, de forma liminar. Somente após conceder as medidas protetivas é que o agressor é comunicado, passando a estar obrigado desde sua intimação.

No nosso país, o ano de 2019 teve início com a divulgação na mídia de muitos casos de violência contra as mulheres e, principalmente, o aumento do número de casos de feminicídio. Ocorre que muitas mulheres são vítimas da violência apenas pela condição de ser mulher.

Esses fatos de abrangência nacional apontam que esses resultados devem ser analisados com mais cuidado, sobretudo, porque requer mais importância a garantia e vigência de direitos das mulheres. No trabalho desenvolvido em Queimadas, é feito um trabalho, principalmente com as famílias que, muitas vezes, assistem e sabem os casos de agressões vividos no âmbito familiar, por isso a necessidade da prática de políticas públicas para auxiliar os familiares.

No nosso artigo, apresentamos uma visão geral dos profissionais das diferentes áreas de atuação para garantir a aplicabilidade dos direitos das mulheres. A atuação da delegacia da mulher não se restringe ao espaço da delegacia, muitas ações acontecem nas escolas, associações, entre outros espaços, para atingir cada vez mais o público feminino para uma conscientização.

A delegada titular da delegacia da mulher é ativista dos direitos femininos e atua com um olhar de garantia dos direitos, esse trabalho desenvolvido pela delegada é muito viável porque faz com que muitas mulheres se sintam mais a vontade para realizar as denúncias. Muitas vezes, existe o receio de denunciar quando os órgãos da polícia são dirigidos por homens, as mulheres não acreditam em uma punição mais efetiva.

Na nossa pesquisa, acompanhamos uma ação desenvolvida na Escola Municipal Antônio Vital do Rêgo em Queimadas, durante a comemoração do dia das mães em um projeto chamado Dia Rosa. Dentre as atividades desenvolvidas, aconteceu uma Oficina sobre a Lei Maria da Penha a fim de conscientizar as mães de alunos, demonstrando a importância do trabalho dos órgãos de proteção às mulheres no município que lutam constantemente para atingir muitas mulheres para conhecer seus direitos e não serem vítimas da violência.

Muitas vezes, a mulher sofre violência de seus companheiros através de atitudes depreciativas que começam aos poucos e vão ganhando dimensões maiores, deixando o âmbito da violência simbólica e passando a acontecer através da violência física.

A lei Maria da Penha precisa ser implementada cada vez mais, por isso, é muito importante o papel das políticas públicas para acolher as mulheres que, muitas vezes, não denunciam, porque têm vergonha ou pelo fato de serem humilhadas. Assim, evitam procurara delegacia cujo atendimento é feito por homens, pois, muitas vezes, encontram nesse espaço a cultura do machismo com piadas sexistas e comentários presentes na cultura machista.

A sociedade civil também é chamada à responsabilidade, de modo que famílias, vizinhos, colegas de trabalho, empresas e organizações não-governamentais são considerados parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Conforme previsão do artigo 221 da Constituição Federal, a mídia deve contribuir para

a promoção dos direitos humanos das mulheres, o que se faz também coibindo papéis estereotipados que legitimam ou exacerbam a violência doméstica.

Com a instalação e a manutenção as Delegacias Especializadas no atendimento à Mulher (DEAMs), bem como a garantia do cumprimento da Lei Maria da Penha no registro dos boletins de ocorrência e na condução dos inquéritos policiais também nas delegacias comuns, é responsabilidade dos Estados, por meio das Secretarias de Segurança Pública. A fiscalização do cumprimento da atividade policial de acordo com a legislação é de responsabilidade do Ministério Público.

Os Estados também são responsáveis por políticas de capacitação permanente das Polícias Civil e Militar (incluindo os efetivos dos Corpos de Bombeiros), além da instalação de secretarias, coordenadorias e demais órgãos de gestão.

Da mesma forma, é responsabilidade do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário, estabelecer políticas para democratizar o acesso à justiça; garantir celeridade processual e aprimorar a legislação nacional, especialmente no que diz respeito aos Códigos de Processo Civil e Penal; apoiar a instalação de equipamentos como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Núcleos Especializados de Atendimento à Mulher das Defensorias Públicas e no Ministério Público nos estados; atuar na instalação de outros equipamentos públicos para a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar em parceria com os estados, municípios, o Sistema de Justiça e a sociedade.

No tocante aos crimes contra as mulheres na internet, não existe um tipo penal específico, casos como a divulgação de imagens íntimas em redes sociais é muito comum entre as denúncias. Por não existir uma lei específica, são utilizados a Lei de Contravenções Penais, especificamente o artigo 65 que trata da perturbação da tranquilidade; o Código Penal no artigo 40, que versa sobre a injúria; o Estatuto da Criança e Adolescente, caso a vítima seja menor de idade, através do artigo 214-A, que aborda os casos de divulgação de imagens íntimas, tais como vídeos ou fotografia que contenha pornografia de criança e adolescente.

Esse tipo de crime digital é muito comum e na esfera cível cabe indenizações por danos morais e materiais contra quem divulgou sem autorização e contra o provedor. A Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) também prevê que os provedores têm a obrigação de, após notificação extrajudicial, retirar de imediato conteúdo íntimo de caráter privado, sob pena de multa e de responsabilização: o artigo 21 da lei prevê que a disponibilização de imagens, vídeos ou outros materiais com cenas de nudez ou atos sexuais de caráter privado pode acarretar a responsabilização do provedor se, após o recebimento de notificação, não deixar de divulgar esse conteúdo.

Neste artigo, julgamos importante abordar a temática de preservação e conscientização dos direitos das mulheres no município de Queimadas – PB, assim como a questão da internet, tendo em vista que nos Centros de referências, quando as mulheres fazem a denúncia e estão com a medida protetiva deferida pelo juiz, muitas vezes, são vítimas de ameaças pelas redes sociais (WhatsApp, Facebook, Instagram). A lei é bem clara ao estabelecer que o companheiro que fez as ameaças não pode ter nenhum contato com a vítima.

No município de Queimadas, existem muitos casos de agressores que fazem o uso das redes sociais para intimidar as companheiras e que, muitas vezes, divulgam conteúdo íntimo para prejudicá-las. Diante desses inúmeros casos, o trabalho dos Centros de Referências é de primaz importância para orientar e conscientizar essas mulheres.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O combate à violência contra a mulher precisa de uma conscientização por parte da sociedade, no sentido de não aceitar nenhum tipo de violência, não calando diante da impunidade e não convivendo com a violência. A lei Maria da Penha surgiu para salvar a vida de muitas mulheres. É de primaz importância que as mulheres conheçam a lei e saibam quais os seus direitos e, quando vítimas, possam denunciar e procurar a delegacia da mulher.

No município de Queimadas, o Centro de acolhimento recebe as mulheres vítimas de violência, faz o acolhimento e encaminha para os órgãos responsáveis, a exemplo do CRAS, que trabalha com a prevenção, e do CREAS, quando a violação já acontece. Em caso de violência doméstica, estupro, risco de morte, a mulher precisa denunciar e ser ajudada, sendo encaminhada para outro espaço, e a partir dessa ajuda evitar possíveis casos de feminicídio.

Quando acontecem casos de violência com risco de morte, as mulheres podem ser recebidas na Casa de acolhimento Ariane Taís, que possui uma equipe bem estruturada com policiais, psicólogos, enfermeiros, Assistente Social, Advogado. Nesse espaço, essas mulheres e seus filhos de até 16 anos podem ter acesso, durante essa estadia, a rede deve articular o seu convívio social e, para entrar na casa abrigo, a mulher tem que ter Boletim de ocorrência, medida protetiva, além de toda documentação da mulher e de seus filhos. No período do acolhimento, a rede articulada procura saber através do monitoramento se o agressor foi detido, se ele vai responder pelo crime.

Por fim, no que se refere às políticas públicas no município de Queimadas é evidente o ativismo dos órgãos de preservação e conscientização dos direitos femininos atuam em conjunto para propiciar as mulheres o seu papel de protagonista de seus direitos. Em suma, fica evidente que após a barbárie, o município buscou apresentar cada vez mais projetos para que as mulheres possam agir e denunciar quando vítimas de violência, seja doméstica patrimonial, física ou psicológica. Evidente que a rede articulada de proteção possui um papel primordial, seguindo o que assevera artigos da Lei Maria da Penha que assevera ações como a criação de políticas e acompanhamento das mulheres que tem os seus direitos violados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei nº. 11.340. **Lei Maria da Penha**. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/12330/uma-breve-analise-da-lei-maria-da-penha/2#ixzz3h5rlg4zj>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília: Gráfica e Editora Brasil Ltda., 2011.

BUCCI, Maria Paula Dollari. O conceito de Política Pública é direito. In: BUCCI, Maria Paula Dollari (Org.). **Políticas Públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 12(1), janeiro-abril, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1979.

MORGADO, R. Mulheres em situação de violência doméstica: Limites e possibilidades de enfrentamento. In: SIGNORINI, H.; BRANDÃO, E. (Orgs.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. (Coleção Temas em Saúde)

NABUCO FILHO, José. Femicídio. **Revista da Faculdade de Direito**, 2015. Disponível em: <<http://www.usjt.br/revista-de-direito/numero-3-12>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

PASINATO, Wânia. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, n. 37, 2011.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica? Desafios e desconfortos de uma proposta teórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, 16, jul./dez., 1990.

APÊNDICE A – REGISTROS DA OFICINA REALIZADA NA ESCOLA ANTÔNIO VITAL DO RÊGO (QUEIMADAS-PB)

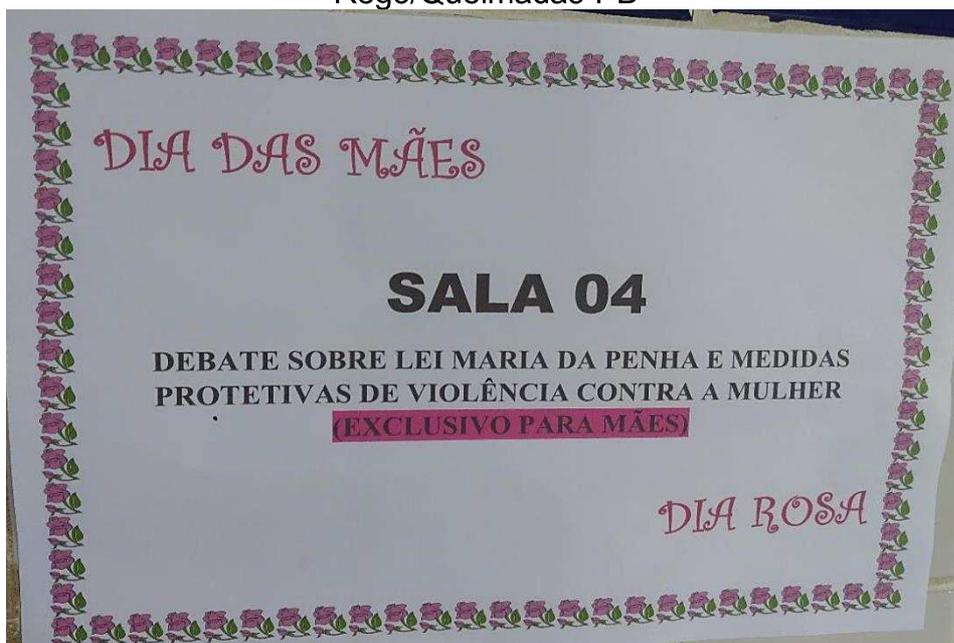
Figura 1 – Espaço organizado durante as Oficinas de conscientização das mulheres



Fonte: O autor (2019).

Essa fotografia (Figura 1) foi retirada em uma oficina na Escola Municipal Antônio Vital do Rêgo, em Queimadas-PB, durante uma ação do Dia das Mães, no dia 17 de maio de 2019.

Figura 2 – Cartaz da realização da Oficina na escola Antônio Vital do Rêgo/Queimadas-PB



Fonte: O autor (2019).

Figura 3 – Momento da oficina de conscientização das mães da escola na maior escola municipal de Queimadas – PB



Fonte: O autor (2019).

Figura 4 – Vivência da oficina na escola: conscientizando as mulheres de seus direitos



Fonte: O autor (2019).

ANEXO – ROTEIRO DA OFICINA REALIZADA NA ESCOLA ANTÔNIO VITAL DO RÊGO (QUEIMADAS-PB)



GOVERNO
DA PARAÍBA



SEGUE
o trabalho

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes

ROTEIRO DE OFICINA SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

1. Dinâmica de apresentação (pode ser a do fósforo ou do barbante);
2. Apresentação do serviço/conteúdo;
3. Lei Maria da Penha;
4. Tipos de violência (usar as targetas);
5. A cultura da violência contra a mulher;
6. Serviços de atendimento;
7. Política de abrigamento;
8. Charges para debate (as charges para que elas observem e depois comentem);
9. Dinâmica, para compreensão do conteúdo. (faz um círculo, uma pessoa conta uma história e quando falar qual o tipo de violência, as participantes mudam de lugar);
10. Trabalho em grupo/dividir 5 pequenos grupos (Simular uma situação de violência, tentar a busca de ajuda e apresentar para o grupo, cada grupo ficará um tipo de violência);
11. Encerrar com o poema e Bráulio Bessa, e com a música “Triste, louca ou má”, utilizando as flores de papel e copo descartáveis.

Material necessário:

Barbante, fósforo, caixa de som, pendrive, papel, caneta, copo descartáveis e água.

CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA DA MULHER FÁTIMA LOPES
RUA: PEDRO I, 558 - BAIRRO SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE.
FONES: (83) 3342.9129 / 98826.8834
EMAIL: centrofatimalopes@hotmail.com

AGRADECIMENTOS

Aos professores/as do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, que foram os responsáveis pelos ensinamentos jurídicos durante a minha formação.

Aos colegas que, através das discussões em sala, proporcionaram a construção do conhecimento e desenvolvimento do Curso, em especial Eduardo, Paulo e Jorge, com os quais tive a honra de estudar.

Por fim, aos amigos e amigas que acreditam no meu potencial, especialmente minha comadre Mirtes, meu amigo irmão Ailton Marinho, Edneuda Amâncio, Maria Zélia, Rodrigo Cândido, Magna Geane, Maria das Neves Rodrigues e toda equipe Antônio Vital do Rêgo que em palavras e gestos torcem por essa realização.

À professora Lucira Freire, por sua orientação e atenção durante a minha formação. Agradeço muito pelos conhecimentos adquiridos durante as suas aulas. E pelo incentivo e paciência, com humildade e dedicação, para que pudesse chegar à conclusão deste curso e buscar outros sonhos. Obrigado, sou eternamente grato.

Ao professor Paulo Esdras, pela sua contribuição e participação na análise desse trabalho, com suas importantes sugestões.

Ao professor Jimmy Matias, pela sua atenção e importantes contribuições para o trabalho.

Alsânia Monteiro, ativista e irmã de uma das vítimas da “Barbárie de Queimadas”, Izabela Pajuçara (*in memoriam*). Agradeço pela contribuição e torço para que possa conscientizar cada vez mais as mulheres do seu papel na sociedade e de seus direitos.

À professora Patrícia Cristina de Aragão, que sempre me incentivou, seja na área da História e nos projetos de continuidade da vida acadêmica, seja durante o curso de Direito, com palavras de incentivos.